



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0064/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Silvão Leite, que institui a Frente Parlamentar em favor do Carnaval de Rua no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos do Substitutivo abaixo sugerido, a fim de adequar o texto à técnica legislativa e prever a extinção da Frente Parlamentar ao término da presente legislatura.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0064/25.

*Institui a Frente Parlamentar em favor do Carnaval de
Rua no Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em favor do Carnaval de Rua, com a finalidade de fomentar, apoiar, promover e fortalecer as manifestações culturais e econômicas relacionadas ao Carnaval de Rua na cidade de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá como objetivos principais:

- I – propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Carnaval de Rua paulistano;
- II – fomentar o diálogo entre o Poder Público, representantes de blocos carnavalescos, setores da economia criativa e sociedade civil organizada;
- III – buscar meios de incentivo e financiamento para o Carnaval de Rua, incluindo parcerias público-privadas e editais de fomento;
- IV – incentivar a preservação e valorização da cultura carnavalesca como patrimônio cultural da cidade;
- V – promover debates, seminários e audiências públicas para discutir soluções para os desafios enfrentados pelo setor carnavalesco;
- VI – estimular a geração de empregos e renda por meio das atividades relacionadas ao Carnaval de Rua;
- VII – propor medidas para garantir infraestrutura adequada aos eventos, como disponibilização de sanitários químicos, segurança, controle de tráfego, atendimento médico e pontos de hidratação, visando ao bem-estar dos foliões;
- VII – fiscalizar a efetiva atuação dos órgãos encarregados das atividades relacionadas ao carnaval de rua.

Art. 3º A composição da Frente Parlamentar será estabelecida por vereadores interessados, independentemente de partido político, e contará com a participação de entidades, associações e representantes do setor carnavalesco, a título consultivo.

Art. 4º A Frente Parlamentar será coordenada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



§ 1º O cargo de Presidente será exercido, obrigatoriamente, pelo vereador autor da proposta de criação da Frente, enquanto o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais membros da Frente.

§ 2º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 5º A Frente Parlamentar poderá articular-se com outras instâncias legislativas, como a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o Congresso Nacional, para a promoção de medidas que beneficiem o Carnaval de Rua paulistano.

Art. 6º Esta Frente Parlamentar será extinta ao término da legislatura em vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,